



18/10/77

LEI Nº 1.024/76

Por Lei Nº 1.045, 77

Altera e Delimita o novo Perímetro Urbano.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O perímetro urbano do Município de Caraguatatuba, começa no Oceano Atlântico, na foz do Rio Lagôa, sobe por sua margem esquerda, cruzando com a rodovia Caraguatatuba-São Sebastião até um ponto distante de 2.500 metros do eixo dessa rodovia; segue daí por uma linha paralela ao eixo da rodovia Caraguatatuba-São Sebastião conservando a distância de 2.500 metros até encontrar as fraldas do morro Jaraguá; segue por estas em direção à rodovia Paraibuna-Caraguatatuba, contornando o Morro do Jaraguá; continua seguindo suas fraldas até atingir essa rodovia, num ponto distante 2.800 metros - medido pelo eixo da rodovia, do Centro da Praça 1º Centenário; segue daí por uma linha reta até atingir o Morro do Canta Galo; segue em linha paralela ao eixo da rodovia em direção de Ubatuba, conservando a distância de 1.000 metros até encontrarem - ponto distante de 2.000 metros da linha do alodial referente à Praia de Massaguaçu, desse ponto segue por uma linha paralela ao alodial, conservando a distância de 2.000 metros até encontrar o Ribeirão do Tabatinga, desce pelo Ribeirão e pela sua margem direita até a sua foz no Oceano Atlântico, ponto em que tiverem início estes limites.

Artigo 2º- O Distrito de Porto Novo começa no Oceano Atlântico na foz do Ribeirão Perequê-Mirim; sobe



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

59
135

continuação da Lei nº 1.024/76

-02-

por sua margem esquerda, cruzando com a rodovia Caraguatatuba - São Sebastião até atingir um ponto distante de 2.500 metros do eixo dessa rodovia; segue daí em direção da sede do Município, por uma linha paralela ao eixo da rodovia Caraguatatuba-São Sebastião, conservando a distância de 2.500 metros até atingir a margem do Rio Lagôa, pela qual desce até sua fôz no Oceano Atlântico; segue pelo Oceano Atlântico, ponto em que tiveram início estes limites.

Artigo 3º- Passa a ser considerada zona de expansão urbana a faixa de terra localizada entre as divisas descritas nos artigos anteriores, até a divisa da Reserva Florestal do Estado de São Paulo, nos pontos onde, por ventura, os perímetros urbano alcançar as divisas da Reserva Florestal - passará o perímetro urbano a respeitar essa divisa.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 776/69 de 09.12.69.

Caraguatatuba, 28 de Dezembro de 1976.


Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de Dezembro de 1.976.-


Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da D.E.A.C.